



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 005/2018, para a **Permissão de Exploração de Serviço de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos apreendidos no âmbito do Município de Socorro, conforme condições e especificações descritas no Anexo II – Projeto Básico e demais anexos do Edital**. Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Nicole Toledo, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Renata Herrera Zanon, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação, 02 – Proposta Comercial com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **CONCORRÊNCIA Nº 005/2018**, para a **Permissão de Exploração de Serviço de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos apreendidos no âmbito do Município de Socorro, conforme condições e especificações descritas no Anexo II – Projeto Básico e demais anexos do Edital**. Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 10 (dez) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação, nº 02 – Proposta Comercial, as seguintes empresas: **1) DAIANA ROVERE DEVINHALE - ME (protocolo nº 017947/2018) e 2) HEITOR CAMPOS OLIVEIRA 42532102870. (protocolo nº 17946/2018)**. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e representantes presentes, sendo: **DAIANA ROVERE DEVINHALE - ME**, por sua proprietária Sra. Daiana Rovere Devinhale, portadora do R.G.: 41.879.590-3; e **HEITOR CAMPOS OLIVEIRA**, por seu proprietário Sr. Heitor Campos Oliveira, portador do R.G.: 48.659.189-X, conforme contrato social apresentado junto a documentação de habilitação. A comissão conferiu a documentação apresentada pelas empresas licitantes, e verificou que a empresa **DAIANA ROVERE DEVINHALE – ME** apresentou uma via da proposta comercial dentro do envelope de nº 01 de documentação de Habilitação e a Comissão deixou de avaliar o referido documento por não ser documento exigido nesta fase, ou seja, não é pertinente a sua avaliação nesta fase de Habilitação, após a análise de rotina e sanadas todas as dúvidas constatou-se que as documentações apresentadas estavam em conformidade com o solicitado no edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União e CNPJ) e <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br <http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br/> (Certidão Estadual); www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes); Certidões Negativas Mobiliárias (www.socorro.sp.gov.br e <http://www.campinas.sp.gov.br/>); <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> (Optante pelo Simples Nacional) confirmando a validade e procedência das mesmas. Os documentos constantes dos envelopes 01- Habilitação foram passados aos licitantes presentes para exame e rubrica. Passada a palavra aos licitantes presentes os mesmos não se manifestaram sobre as



documentações de habilitação. Diante do exposto, sanadas todas as dúvidas e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **DAIANA ROVERE DEVINHALE - ME**, CNPJ nº: 27.795.682/0001-22, localizada à Rodovia SP 332 KM138, s/n, Bairro: Itapavussu, Cidade; Cosmópolis – SP, CEP: 13150-000, neste ato representada pela Sra. Daiana Rovere Devinhale, portadora do R.G.: 41.879.590-3;
- 2) **HEITOR CAMPOS OLIVEIRA 42532102870**, CNPJ nº: 30.858.320/0001-48, localizada a Rua Vereador Jose Maria Franco de Godoy, nº 808, Bairro: Salone, Cidade: Socorro - SP, CEP: 13960-000, neste ato representada pelo Sr. Heitor Campos Oliveira, portador do R.G.: 48.659.189-X;

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 8.3¹ do edital, comunicou aos licitantes presentes sobre as habilitações. Passada a palavra aos licitantes presentes, os mesmos declaram abrir mão de interposição de recurso contra os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, e considerando que todas as empresas presentes abriram mão de quaisquer recursos e ou impugnações da fase de habilitação, em ato contínuo, dar-se-á prosseguimento à abertura do envelope de nº 02 – Proposta Comercial. Considerando que as empresas participantes estavam devidamente representadas e abriram mão de quaisquer recursos e/ou impugnações, nesta mesma data em ato contínuo, deu prosseguimento à abertura do envelope de nº 02 – Proposta. Depois da verificação de rotina constatou-se que existia inconsistência na planilha orçamentária apresentada pela empresa **HEITOR CAMPOS OLIVEIRA 42532102870**, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pela licitante, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos do item 7.4 do edital, uma vez que localizou na proposta uma diferença a maior de R\$ 2,41 (Dois Reais e Quarenta e Um Centavos) no valor total da proposta da empresa, diferenças devido a equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta. E verificou na proposta apresentada pela empresa **DAIANA ROVERE DEVINHALE – ME** o valor global apresentado estava dentro da média aceitável, porém, em uma análise minuciosa dos valores ofertados, verificou-se que para o item 01 o valor da proposta estava 2,56% acima da média estimada e para o item 02 o valor da proposta estava 0,62% acima da média estimada, portando, acima do limite aceitável por esta municipalidade e verificou ainda que estavam inexequíveis os valores ofertados para o item 03 e 04 que estavam: - 41,38% e - 55,54% respectivamente, ou seja, abaixo da média estimada pela municipalidade. A comissão considerando que o disposto no art. 4º, § 4º do Decreto 3805/2018, que fixa o percentual de 10% do valor total bruto mensal arrecadado referente aos serviços prestados pelo permissionário de guarda e custódia dos veículos automotores e similares que deverá ser repassado para a municipalidade, o valor apresentado na proposta, as exigências constantes no edital que fixam as obrigações

¹ 8.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estejam presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



da permissionária e ainda o disposto no item 10.3² e o art. 48, II da Lei 8.666/1993, portanto verificou-se através desta análise a inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa **DAIANA ROVERE DEVINHALE – ME**, devendo esta ser desclassificada no presente certame. Após análise e verificação de rotina, constatou-se que a proposta apresentada pela empresa **HEITOR CAMPOS OLIVEIRA 42532102870** estava em conformidade com a solicitação e exigências contidas no Edital, inclusive quanto aos valores ofertados, sendo que o mesmo estava de acordo com a planilha de estimativa de valor (anexo III) estipulada no edital. Considerando-se, ainda, os ditames da Lei Complementar nº 123/2006, e como constado na fase de habilitação as duas empresas estão enquadradas como ME e MEI, destarte, dispensa-se a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 45³ da referida lei. Após, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que a proposta estava em conformidade com o Edital e levando-se em conta o critério de julgamento a classificação ficou sendo a seguinte:

1ª) **HEITOR CAMPOS OLIVEIRA 42532102870**, conforme valores abaixo descritos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREVISÃO ESTIMADA VEÍCULOS/ MÊS	PREVISÃO ESTIMADA PERMANÊNCIA NO PÁTIO	VALOR DA TARIFA/ DIA	ESTIMATIVA/ MÊS	ESTIMATIVA/ ANO
01	01.	Remoção de Veículo	20	—	R\$ 268,83	R\$ 5.376,60	R\$ 64.519,20
	02.	Guarda e Depósito de Veículos de passeio, utilitários e similares	5	5	R\$ 27,33	R\$ 683,25	R\$ 8.199,00
	03	Guarda e Depósito de caminhões e microônibus	2	5	R\$ 46,91	R\$ 469,10	R\$ 5.629,20
	04.	Guarda e Depósito de ônibus e carretas	2	5	R\$ 61,85	R\$ 618,50	R\$ 7.422,00
	05.	Moto	5	5	R\$ 27,33	R\$ 683,25	R\$ 8.199,00
SUBTOTAL						R\$ 7.830,70	R\$ 93.968,40
TOTAL GERAL						R\$ 93.968,40	

² 10.3² - As propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas pela Comissão Municipal de Licitações, tendo por base a Planilha Orçamentária constante no edital

³ Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



PMES
Nº

Passada a palavra aos licitantes não houve quaisquer manifestações. A Sra. Daiana Rovere Devinhale, proprietária da empresa **DAIANA ROVERE DEVINHALE – ME** ausentou-se antes da finalização da presente ata alegando compromissos anteriormente assumidos e deixou declaração abrindo mão de quaisquer recursos e/ou impugnações contra os atos praticados pela Comissão de Licitações. A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **HEITOR CAMPOS OLIVEIRA 42532102870**, pelo valor de **R\$ 7.830,70 (Sete Mil, Oitocentos e Trinta Reais e Setenta Centavos)**, referente a tarifa/mês, totalizando o valor de **R\$ 93.968,40 (Noventa e Três Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)** para o período de 12 meses. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, letra “b”, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 10 de outubro de 2018.

Nicole Toledo
Presidente da Comissão
(respondendo)

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

HEITOR CAMPOS OLIVEIRA
Sr. Heitor Campos Oliveira
R.G.: 48.659.189-X